

RT INFORMA



Retrospectiva do 1º semestre de 2024: Principais decisões do TST

Este RT Informa traz um compilado de alguns dos principais julgados do Tribunal Superior do Trabalho (TST) no primeiro semestre de 2024 (de fevereiro a julho).

Ressalta-se que parte desses julgados indicam a jurisprudência iterativa do Tribunal, outros não. Alguns ainda dependem do conhecimento do quadro fático de cada caso para eventual enquadramento em circunstância que se pensa seja similar, a partir do que se recomenda a leitura do inteiro teor da decisão e o monitoramento constante da jurisprudência.

No RT Informa 05, de fevereiro de 2024, foi apresentado um compilado de alguns dos principais julgados do TST no segundo semestre de 2023 (de julho a dezembro). [Acesse-o aqui](#)

Confira nesse RT Informa os destaques por assunto!

Adicional de insalubridade

1. É passível de anulação a decisão judicial sobre adicional de insalubridade que desconsiderar injustificadamente a conclusão do laudo pericial apresentado (RRAg-988-94.2020.5.17.0010, 8ª Turma, Relator Desembargador Convocado Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, DEJT de 22/04/2024)

Alteração contratual

2. Não caracteriza alteração contratual lesiva o início da cobrança, dos empregados lojistas, pelo uso do estacionamento do shopping, quando a propriedade/gestão do local for do próprio centro comercial, e ele não mantenha contrato de trabalho com os trabalhadores. Nesses casos, a natureza da relação é civil/comercial com todos os usuários do estacionamento, inclusive os empregados dos lojistas que exerçam atividades nas dependências do shopping/centro comercial (ARR-182800-43.2009.5.15.0129, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT de 15/03/2024)

CIPA – Estabilidade

3. Renúncia expressa ao cargo na [CIPA](#), formalizada em documento escrito, e sem vícios de consentimento, afasta o direito à estabilidade do “cipeiro” (RRAg-11966-74.2017.5.15.0016, 5ª Turma, Relator Min. Breno Medeiros, DEJT de 14/06/2024)

Contribuição assistencial

4. A tese do STF ([Tema 935 de Repercussão Geral](#)), que condicionou a validade da cobrança de contribuições assistenciais à garantia do direito de oposição, também abarca categorias econômicas (RR-20957-42.2015.5.04.0751, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT de 26/04/2024)

No julgamento do ARE 1.018.459, concluído em 30/10/2023, o STF fixou a seguinte **tese de Repercussão Geral para o Tema 935**: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

Dano moral

5. É incabível indenização por dano moral a parente fora do núcleo familiar básico (cônjuge/companheiro/filhos/pai/mãe) que não comprovar laço afetivo com o empregado falecido (RRAg-10172-56.2021.5.03.0163, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT de 25/03/2024)

Depósito recursal – validade do comprovante do CNPJ para redução do valor para EPP

6. A mera apresentação do comprovante de inscrição no CNPJ é suficiente para demonstrar a condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP), garantindo-lhe o direito de pagar metade do depósito recursal na Justiça do Trabalho (RR-57-52.2021.5.21.0008, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT de 09/02/2024)

FGTS

7. O empregador não está obrigado a recolher o [FGTS](#) durante o período em que empregado estiver afastado por doença não relacionada com a atividade desempenhada (Ag-RR-20987-42.2020.5.04.0221, 1ª Turma, Relator Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT de 10/05/2024)

Grupo econômico

8. A caracterização do grupo econômico depende da existência de relação hierárquica entre as empresas, e não apenas de coordenação e comunhão de interesses (RR-0010640-68.2016.5.03.0139, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DJE de 08/03/2024)

Jornada de trabalho

Comprovação

9. Cartões de ponto sem assinatura do empregado são válidos para verificar sua efetiva jornada de trabalho (RR-610-87.2015.5.05.0030, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT de 14/06/2024)
10. É válida a utilização da prova digital de geolocalização do trabalhador para verificar a efetiva jornada de trabalho, na medida em que não viola a intimidade do trabalhador (ROT-23218-21.2023.5.04.0000, SDI-2, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT de 14/06/2024)

Escala de 12x36

11. É válida a adoção do regime de jornada de 12x36, mediante acordo individual escrito entre a empresa e empregado, com base no art. 59-A da CLT. Nesse sentido, o STF já reconheceu a constitucionalidade do referido regime de jornada na ADI 5994 (AIRR-1307-90.2019.5.17.0012, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT de 26/04/2024)

No julgamento da **ADI 5994**, concluído em 03/07/2023, o STF reconheceu a constitucionalidade do acordo individual (empregado e empregador), para adoção do regime de jornada em escala de 12 horas seguidas de trabalho por 36 horas ininterruptas de descanso (chamado regime 12x36), conforme previsto pela Reforma Trabalhista.

Justiça gratuita

12. Concessão da gratuidade de justiça a Sindicato depende de comprovação da hipossuficiência econômica (RRAg-855-45.2018.5.06.0231, 3ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT de 05/04/2024)

Negociação coletiva

Validade

13. Com base na tese firmada pelo STF no julgamento do tema 1.046 de Repercussão Geral, o TST reconheceu como válidas as normas coletivas que preveem:
 - a. Redução do intervalo intrajornada para 30 minutos, mesmo em período anterior à entrada em vigor da Lei 13.467/2017 (em 11/11/2017) (ROT-101675-61.2017.5.01.0000, SDI-2, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT de 23/02/2024)
 - b. Desconto do saldo negativo do banco de horas dos empregados (RR-116-23.2015.5.09.0513, 2ª Turma, Relatora Min. Maria Helena Mallmann, DEJT de 01/03/2024)

- c. Dispensa de controle de jornada para empregados que exerçam trabalho externo (RR-705-78.2020.5.10.0103, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT de 08/03/2024)
- d. Dispensa de controle de jornada de motorista entregador, com base em norma coletiva que prevê a aplicação do artigo 62, I, da CF (RR-0001018-58.2018.5.09.0872, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 22/03/2024)
- e. Natureza jurídica híbrida, isto é, indenizatória e salarial, simultaneamente, para a mesma parcela, para fins de limitar sua repercussão no cálculo de outras verbas. (RRAg-21227-64.2016.5.04.0029, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar, DEJT de 05/04/2024)
- f. Natureza indenizatória aos valores pagos ao trabalhador a título de auxílio-alimentação (Ag-RR-641-27.2021.5.07.0003, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT de 24/05/2024)

Tema de Repercussão Geral 1.046 do STF: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Rescisão do contrato de trabalho - justa causa

Justa causa

- 14. Ausência injustificada ao trabalho após cancelamento da aposentadoria por invalidez é passível de demissão por justa causa, por configurar abandono de emprego (RR-10995-60.2019.5.03.0111, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT de 09/02/24)
- 15. Apresentação de teste de Covid adulterado enseja justa causa, ainda que o empregado seja dirigente sindical, ante a quebra de confiança (Ag-AIRR-273-51.2022.5.06.0313, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT de 05/04/2024)
- 16. Prática de importunação sexual é passível de demissão por justa causa, por incontinência de conduta (AIRR-170-71.2022.5.17.0011, 3ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, DEJT de 05/04/2024)
- 17. Realização de atividades incompatíveis com a doença que afastou empregado do trabalho, durante o período do auxílio-doença, justifica demissão por justa causa, mesmo durante o gozo do benefício pelo empregado (ROT-1227-71.2022.5.13.0000, SDI-2, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT de 05/04/2024)

18. Realização de viagem recreativa durante licença médica é passível de demissão por justa causa de empregado, ainda que detentor de estabilidade (Ag-RR-1001481-51.2018.5.02.0201, 7ª Turma, Relator Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT de 03/05/2024)
19. Manipulação de cartão de ponto é justificativa de justa causa, por quebra de confiança (RRAg-10071-82.2022.5.15.0055, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT de 10/05/2024)
20. Estabilidade decorrente de benefício previdenciário não impede demissão por justa causa (Ag-ROT-0011574-11.2023.5.03.0000, SDI-2, Relator Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT de 17/05/2024)

Pagamento das verbas rescisórias

21. Não é cabível multa por atraso do pagamento de verbas rescisórias, quando a extinção do contrato se dá em razão do falecimento do trabalhador (RRAg-10392-50.2020.5.03.0111, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, julgado em 26/06/2024)